



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROJETO DE LEI

049/2023

PROMOVENTE

DATA

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

14/06/2023

Dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei 2.124/2018, na forma em que menciona. (Conselho Municipal de Turismo - COMTUR).

Exercício Legislativo de _____

Aprovado em ____/____/____

Aprovado em ____/____/____

SECRETARIA

Encaminhada _____

Ofício Nº _____ em ____/____/____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARRAIAL DO CABO
02

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 030 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei 2.124/2018.

O objetivo do Conselho de Turismo é atuar como ente de fomento ao turismo local, sendo ambiente de ampla participação da sociedade civil e com o intuito de preservar a representatividade igualitária e democrática de todos os setores diretamente relacionados ao turismo regional.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

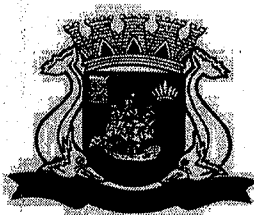
Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719 Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO
Em: 13/06/23
Ass: *[Assinatura]*
09:29 hs



PROJETO DE LEI Nº 049/2023

Altera o artigo 4º da Lei 2.124/2018, na forma em que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

RESOLVE:

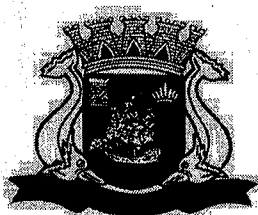
Alterar a redação do artigo 4º da Lei 2.124/2018, que reestruturou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e instituiu o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Alterar o caput e incisos I e II do artigo 4º, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público Municipal e por representantes da Sociedade Civil Organizada, na seguinte forma:

I. do Poder Público Municipal:

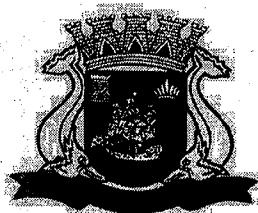
- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo ;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal Governo/Eventos;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- f) 01 representante da Sub Secretaria Municipal de Cultura;
- g) 01 representante da Administração dos Distritos;



- h) 01 representante da Comissão de Turismo da Câmara Municipal de Arraial do Cabo;
- i) 01 representante da FIPAC – Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo;
- j) 01 representante do INEA- Instituto Estadual do Ambiente;
- k) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 01 representante do ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- 01 representante da Secretaria de Turismo do Estado;
- 01 representante da IDAC – Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo.

II. da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 representante do segmento de Meios de Hospedagem;
- b) 01 representante do segmento de Comércio e Indústria;
- c) 01 representante do segmento de Mergulho Recreativo;
- d) 01 representante do segmento do Turismo Náutico;
- e) 01 representante do segmento do Turismo de Aventura e Recreativo;
- 01 representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa — SEBRAE;
- 01 representante da Associação de Guias de Turismo;
- 01 representante da SINDICOM;
- 01 representante da CONDETUR - Conselho de Desenvolvimento de Turismo;
- 01 representante da CONVENTION & Visitors Bureau;
- 01 representante Coletivo /Cooperativas;
- 01 representante do segmento de Alimentos e bebidas;
- 01 representante do Transporte Público;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO



01 representante da Associação de Blocos de Arraial do Cabo.

Art. 2º. Permanecem em vigor e inalteradas os demais termos da Lei 2.124/2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.481/2023.

Arraial do Cabo, 07 de junho de 2023.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503
719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal